

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo: 001/2025.01.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em governança das contratações para levantamento e análise de dados referente as contratações municipais, visando a elaboração de diagnóstico da situação do município no tocante a governança das contratações prevista na Lei nº14.133/2021 junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças de Uruburetama.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE.

Portaria nº 25010201.

4 - DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Decreto Municipal nº de 01 de março de 2023, IN SEGES nº 58 de 08 de agosto de 2022, Lei nº 14.133/21 de 01 abril de 2021.

5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Com o advento da Obrigatoriedade da Nova Lei de Licitações em 01 de abril de 2021, o Município de Uruburetama se encontra diante de um cenário desafiador que demanda uma revisão profunda de seus processos internos de contratação, salientando, nesse cenário, que o Município de Uruburetama trata-se de um Município de Pequeno Porte dada. A nova legislação trouxe consigo uma série de diretrizes e procedimentos que exigem uma atualização imediata para garantir a conformidade legal e evitar possíveis implicações adversas.

Neste contexto, a complexidade e a especificidade da Nova Lei de Licitações requerem uma abordagem técnica e jurídica especializada para orientar eficazmente os gestores públicos. É crucial contar com o suporte de profissionais capacitados durante a fase interna/preparatória dos procedimentos de contratação. Essa etapa inicial é de extrema importância, pois define os fundamentos e critérios que guiarão todo o processo licitatório.

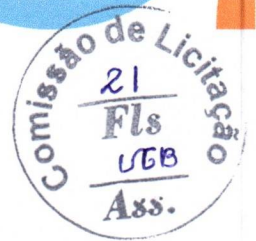
A governança pública, como parte integrante da administração municipal, desempenha um papel vital na garantia da transparência, da eficiência e da integridade dos processos decisórios e operacionais. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em governança pública é fundamental para auxiliar o Município de Uruburetama na implementação de boas práticas de gestão. Tal empresa não apenas fornecerá orientação técnica, mas também ajudará na formulação de políticas e procedimentos que estejam alinhados com as exigências da Nova Lei de Licitações.

Além disso, a consultoria em planejamento estratégico é essencial para direcionar eficazmente os esforços da administração municipal. Um planejamento estratégico bem elaborado não só maximiza a utilização dos recursos disponíveis, mas também promove o desenvolvimento sustentável do município. A empresa contratada desempenhará um papel crucial na elaboração de planos e programas que atendam às necessidades específicas de Uruburetama, garantindo que todas as ações estejam alinhadas com os objetivos de longo prazo e com os requisitos legais estabelecidos pela Nova Lei de Licitações.

Por fim, a contratação da assessoria e consultoria em governança pública e planejamento é essencial para garantir a eficácia e a integridade dos processos de contratação no âmbito do Município de Uruburetama. A atuação desses profissionais especializados contribuirá para mitigar riscos, reduzir custos e promover a transparência em todas as etapas do processo licitatório. Ao fortalecer a gestão municipal, a contratação da empresa especializada garantirá o interesse público e o bom funcionamento da administração local.

6. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Autoridade Competente
Secretaria De Administração, Planejamento e Finanças	Maria Eneida Carvalho Barbosa



7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO.

8.1 – Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1: Realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Governança e Planejamento das Contratações.

Solução 2: Contratação Direta por Dispensa de Licitação de empresa prestadora de serviços administrativos em Governança e Planejamento.

8.2. Análise da solução nº 01: Realização de processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em governança pública e planejamento se fundamenta em preceitos legais e princípios que regem a administração pública. A licitação é o meio pelo qual o Estado busca assegurar a igualdade de oportunidades, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a transparência nos processos de contratação.

Conforme estabelecido pela legislação vigente, em especial pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a realização de licitações é obrigatória para a contratação de serviços e obras pela administração pública. Tal exigência visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como promover a concorrência e prevenir práticas discriminatórias ou arbitrárias na contratação de fornecedores.

Ademais, a condução de um processo licitatório está em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Através da licitação, busca-se assegurar que a escolha do contratado seja pautada em critérios objetivos e transparentes, afastando qualquer possibilidade de favorecimento ou direcionamento.

Outro aspecto relevante é que o procedimento licitatório permite a ampla participação de empresas interessadas, propiciando a seleção daquela que apresente as melhores condições técnicas, econômicas e jurídicas para a prestação dos serviços necessários ao Município de Uruburetama. Dessa forma, a licitação contribui para a obtenção de soluções mais adequadas e qualificadas para atender às demandas administrativas.

Por fim, a formalização de um contrato decorrente do processo licitatório estabelece as bases para a relação entre o Município e a empresa contratada, delineando os direitos, obrigações, responsabilidades e demais condições pertinentes à prestação dos serviços de assessoria e consultoria em governança pública e planejamento. Tal contrato, submetido às disposições legais e regulamentares, confere segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.

Assim, a opção pela realização de um procedimento licitatório para a contratação da empresa especializada em questão se fundamenta não apenas em critérios legais, mas também em princípios basilares da administração pública, visando a garantir a eficiência, a transparência e a legalidade na gestão dos recursos públicos municipais.

8.3. Análise da solução nº 02: Considerando o princípio da obrigatoriedade da licitação para a contratação de serviços pela administração pública, conforme estabelecido pela legislação vigente, em especial pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é imprescindível que a contratação de empresa especializada em governança e planejamento pelo Município de Uruburetama ocorra por meio de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 75 inciso II, DA LEI 14.133/2021, Decreto Federal nº .12.343/2024 salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei para a inexigibilidade de licitação.

Assim, no presente estudo, declara-se que não foram encontradas empresas especializadas em assessorias técnicas em Governança e Planejamento com aspectos técnicos suficientes para se justificar a contratação direta conforme dispõe o art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

9.1. **A Solução 2:** mostra-se mais adequada ao caso concreto, haja vista que a decisão pela realização de uma CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 75 inciso II, DA LEI 14.133/2021, considera-se também o Decreto Federal nº .12.343/2024, que atualiza os valores limites para dispensa de licitação. De acordo com esse decreto, o valor para dispensa de licitação por pequeno valor foi ajustado. Para serviços e compras, o novo limite é de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais). para a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em governança pública e planejamento se fundamenta em preceitos legais e princípios que regem a administração pública, sendo esta a solução mais adequada para resolver o problema enfrentado pelo Município de Uruburetama – CE.

9.2. Dessa forma, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi concebido para assegurar uma fundamentação sólida para a escolha da empresa que atenderá à necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Uruburetama e cuja parceria resultará em benefícios tangíveis para a administração, sempre alinhado ao interesse público e ao planejamento estratégico da Administração Municipal, conforme delinea o art. 7º da Lei nº 14.133/21.

9.3 . A empresa especializada é vital para a execução do objeto, garantindo a legalidade, a transparência e eficiência do processo, assim como descritos nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133. A empresa a ser contratada deverá apresentar ampla competência nestas áreas, garantindo o detalhamento e o atendimento das variadas demandas técnicas que a especificidade do objeto requer.

10 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PARA LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS REFERENTE AS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS, VISANDO A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO TOCANTE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PREVISTA NA LEI 14.133/2021, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE URUBURETAMA/CE	SERVIÇO	01

O quantitativo foi encaminhado de acordo com levantamento das Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças. Consubstanciando, assim, a formação e consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA 2025.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em governança das contratações para levantamento e análise de dados referente as contratações municipais, visando a elaboração de diagnóstico da situação do município no tocante a governança das contratações prevista na Lei nº14.133/2021 junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças de Uruburetama	Servico	01	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
VALOR MENSAL (MÉDIO)					R\$ 55.000,00
VALOR MENSAL (MÉDIANO)					R\$ 55.000,00
VALOR GLOBAL MEDIANO ESTIMADO					R\$ 55.000,00

*O valor médiano foi utilizado conforme os parametros indicados no Decreto Municipal 25010103/2023 e na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, bem como na avaliação a cerca da equiparação das contratações em relação ao município.

Valor da contratação: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)



12 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Verifica-se que a natureza do objeto do presente estudo condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia do serviço executado.

13 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A presente contratação plenamente alinhada ao Plano de Contratações Anual, estando previsto no PCA-2025.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. O Estudo Técnico Preliminar detalhou de forma abrangente os objetivos, requisitos e necessidades específicas relacionadas à governança pública e ao planejamento das contratações dentro do contexto de nossa organização. Além disso, consideramos que a abordagem é alinhada com os princípios de transparência, eficiência e eficácia que são fundamentais para a governança pública eficaz. Sua metodologia de trabalho promove a participação ativa, garantindo uma colaboração contínua e uma comunicação clara ao longo do processo. Portanto, com base nessas considerações e na avaliação positiva do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a contratação para executar os serviços de governança pública e planejamento das contratações é não apenas justificada, mas altamente recomendada.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Uruburetama/CE, 15 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO DE PADUA COELHO COSTA

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações Públicas

EULER BRANDÃO AVILA

Membro

LAIRA LIMA DOS SANTOS

Membro



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PARA LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS REFERENTE AS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS, VISANDO A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO TOCANTE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PREVISTA NA LEI 14.133/2021, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE URUBURETAMA/CE.

INTRODUÇÃO

O GERENCIAMENTO DE RISCOS PERMITE AÇÕES CONTINUAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS RELACIONADAS AOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO CONTRATUAL.

O MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO E A ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS, CONSISTINDO NA COMPEENÇÃO DA NATUREZA E DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO, QUE CORRESPONDE A COMBINAÇÃO DO IMPACTO E DE SUAS PROBALIDADES QUE POSSAM COMPROMETER A EFETIVIDADE DA CONTRATAÇÃO BEM COMO O ALCANCE DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A SOLUÇÃO DO TIC.

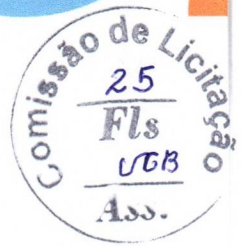
PARA CADA RISCO IDENTIFICADO, DEFINE-SE: A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DOS EVENTOS, OS POSSÍVEIS DANOS E IMPACTO CASO O RISCO OCORRA, POSSIVEIS AÇÕES PREVENTIVAS E DE CONTINGÊNCIA (RESPOSTAS AOS RISCOS), A IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES, BEM COMO O REGISTRO E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DOS RISCOS.

EXPLICATIVO DOS ÍNDICES

A AVALIAÇÃO DA PROBABILIDADE E DO IMPACTO DEVERÁ SER ANALISADA EM UMA ESCALA DE 1 A 5, CONFORME DEFINIDA NA TABELA ABAIXO.

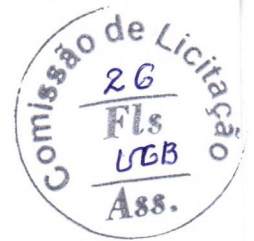
ESCALA DA PROBABILIDADE		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua	2
Media	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPÁCTO		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Media	Impacto mediano nos objetivos possibilidade de recuperação	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5



Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, e conforme tabela abaixo: Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo



RESUMO GERAL DOS RISCOS

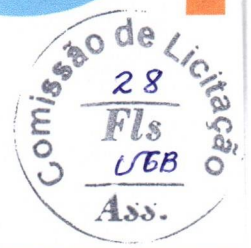
RISCO	FASE DE DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE IMPACTO	P X I NIVEL
R-01	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIVERGENCIA NA INTERPRETAÇÃO DAS DIRETRIZES DA LEI 14.133/2021	3 MEDIA 4 ALTO	P X I = 12 ELEVADO
R-02	GESTAO DE CONTRATOS FALTA DE INTEGRAGAO ENTRE OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	4 ALTA 5 MUITO ALTO	PXI=20 EXTREMO
R-03	GESTAO DE CONTRATOS ATRASOS NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS ESTABELECIDOS	3 MEDIA 4 ALTO	P X I = 12 ELEVADO
R-04	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COLETA DE DADOS DESATUALIZADOS OU INCONSISTENTES	3 MEDIA 4 ALTO	P X I = 12 ELEVADO
R-05	GESTAO DE CONTRATOS RESISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS A IMPLEMENTAÇÃO DE MUDANÇAS	4 ALTO 3 MEDIA	P X I = 12 ELEVADO
R-06	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO FALTA DE CAPACITAÇÃO ADEQUADA DA EQUIPE CONTRATADA	4 ALTA 5 MUITO ALTO	PXI=15 EXTREMO



DETALHAMENTO DOS RISCOS

R-01 - DIVERGENCIA NA INTERPRETAGAO DAS DIRETRIZES DA LEI 14.133/2021
Categoria: PLANEJAMENTO DA CONTRATAGCAO
Probabilidade: 3. MEDIA PXI: 12
Impacto: 4. ALTO Nivel: ELEVADO
Informagdes das causas Complexidade na interpretação de alguns artigos da nova legislação, especialmente no que diz respeito aos critérios de governanga e compliance. Ações preventivas Realizar treinamentos continuos para os servidores e consultores envolvidos sobre a Lei 14.133/2021, buscando garantir um entendimento uniforme. Responsavel por agdes preventivas: Secretaria de Planejamento, Gestao, Administração e Finangas; Empresa Contratada Ações de contingência Contratar especialistas em legislação de contratagdes publicas para revisar e adequar o projeto, evitando maiores atrasos. Responsavel por agdes de contingência: Secretaria de Planejamento, Gestão, Administragao e Finangas.

R-02 - FALTA DE INTEGRAGAO ENTRE OS SETORES DA ADMINISTRAGAO MUNICIPAL
Categoria: GESTAO DE CONTRATOS
Probabilidade: 4. ALTA PXI 20
Impacto: 5. MUITO ALTO Nivel: EXTREMO
Informagdes das causas Falta de comunicação e colaboração efetiva entre os setores envolvidos no levantamento de dados para o diagnóstico. Ações preventivas Estabelecer um comitê de governanga formado por representantes de cada setor, com reunides periódicas para alinhamento de informagdes e definição de responsabilidades. Responsavel por ações preventivas: Secretario da Pasta. Ações de contingência Designar uma equipe de auditoria interna para identificar falhas na integração e corrigir processos de coleta de dados. Responsavel por ações de contingência: Secretario da Pasta.



R-03 - ATRASOS NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS ESTABELECIDOS

Categoria: | GESTAO DE CONTRATOS

Probabilidade: | 3. MEDIA PX |12

Impacto: | 4. ALTO Nível: | ELEVADO

Informações das causas

Problemas operacionais ou falta de recursos da empresa contratada para atender às demandas no prazo estipulado.

Ações preventivas

Inserir clausulas contratuais rigorosas sobre o cumprimento de prazos, incluindo penalidades financeiras em caso de atrasos.

Responsavel por agdes preventivas: Agente de Contratação.

Ações de contingência

Estender o prazo de conclusão com justificativa formal, sem prejudicar as próximas fases do projeto.

Responsavel por agdes de contingência: Gestor de Contrato.

R-04 - COLETA DE DADOS DESATUALIZADOS OU INCONSISTENTES

Categoria: | PLANEJAMENTO DA CONTRATAGAO

Probabilidade: | 3. MEDIA PXI:|12

Impacto: | 4. ALTO Nivel: | ELEVADO

Informações das causas

Utilização de sistemas ineficazes ou ausência de atualização periódica dos dados de contratagdes municipais. Agdes preventivas Implementar um sistema de gestão de dados atualizado e centralizado antes do inicio do levantamento de informagdes.

Responsavel por ações preventivas: Secretário da Pasta.

Ações de contingência

Revisar e validar os dados em várias etapas do processo, permitindo correções antes de sua utilização no diagnóstico.

Responsavel por ações de contingência: Fiscal de Contrato; Empresa Contratada.

R-05 - RESISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS A IMPLEMENTAÇÃO DE MUDANCAS

Categoria: | GESTAO DE CONTRATOS

Probabilidade: | 4. ALTA PXI |12

Impacto: | 3. MEDIO Nivel: | ELEVADO

Informações das causas Cultura organizacional resistente à adogeo de novos processos de governanga e gestão das contratagdes.

Ações preventivas

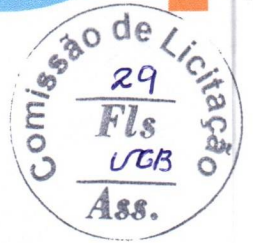
Promover ações de sensibilizago e treinamento para os servidores, destacando a importancia da governanga nas contratagdes e os beneficios das mudangas propostas.

Responsável por agdes preventivas: Secretaria de Planejamento, Gestão, Administragéo e Finangas.

Ações de contingência

Identificar lideres internos que possam atuar como multiplicadores das boas praticas e alinhar expectativas com a equipe.

Responsavel por ações de contingência: Secretario da Pasta.



R-06 - FALTA DE CAPACITAGAO ADEQUADA DA EQUIPE CONTRATADA

Categoria: | PLANEJAMENTO DA CONTRATACAO

Probabilidade: | 3. MEDIA PXIL[15

Impacto: | 5. MUITO ALTO Nivel: | EXTREMO

Informagdes das causas

Falta de experiência ou qualificagdo da empresa contratada para lidar com as particularidades das contratagbes publicas municipais.

Ações preventivas

Realizar uma andlise criteriosa na fase de seleção da empresa contratada, verificando experiência comprovada e qualificagdes técnicas.

Responsavel por ações preventivas: Setor de Licitação;

Agente de Contratação.

Ações de contigência

Solicitar a substituição de membros da equipe da empresa contratada que não apresentem qualificação adequada, conforme previsto no contrato.


Responsável por ações de contigência: Gestor de Contrato.

RESPONSAVÉL PELA ELABORAÇÃO:

Uruburetama/CE, 15 de janeiro de 2025.


ANTONIO DE PADUA COELHO COSTA
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações Públicas


EULER BRANDAO AVILA
Membro


LAIRA LIMA DOS SANTOS
Membro